



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



OFÍCIO n.º 140/2023

Santo Antônio da Alegria/SP, 12 de setembro de 2.023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 30, de 12 de setembro de 2.023, que *“Dispõe sobre a alteração na Tabela ‘Taxa de Expediente’ constante da Lei Municipal n.º 1.302/01, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, que especifica e dá outras providências correlatas”*, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

Trata-se de relevante Projeto de Lei que visa adequar o Código Tributário do Município de Santo Antônio da Alegria, quanto a constitucionalidade da “Taxa de Expediente e Serviços burocráticos” e a “Taxa de Expediente”, dispostos na Tabela “Taxa de Expediente”, em decorrência da oficialização do Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O Ministério Público, como é de conhecimento dessa E. Casa de Leis, oficiou o Município e a Câmara Municipal, para que prestem informações acerca das alterações que foram destacadas na SEI/MP-SP - 11377767, onde entendeu por bem a municipalidade quanto a exclusão da “Taxa de Expediente e Serviços burocráticos” e a “Taxa de Expediente” da Tabela anexa ao Código de Tributário da Município (Lei Municipal n.º 1302/2001), permanecendo inalteradas as demais disposições constantes nessa Lei.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



Portanto, torna-se importante destacar, que com essa iniciativa estamos regularizando a questão da constitucionalidade do Código Tributário do Município de Santo Antônio da Alegria, nos pontos em que se entendia controversos, colocando assim um ponto final nessa questão.

Requer-se, encarecidamente, a aplicação da tramitação em regime de urgência, e ainda, de uma maneira especial, para que, se possível, possa ser publicada o mais breve possível essa iniciativa.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio de todos os Nobres Edis dessa E. Casas de Leis, para a aprovação dessa iniciativa, que se justifica da forma como exposta.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação de mais essa iniciativa.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



MUNICÍPIO
VERDE AZUL

Por ser medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos que dispõe o Regimento Interno dessa e. Casa de Leis, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência e, se o caso, na forma extraordinária.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Atenciosamente,

RICARDO DA
SILVA
SOBRINHO

Assinado de forma digital
por RICARDO DA SILVA
SOBRINHO
Dados: 2023.09.12
16:52:42 -03'00'

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Entrada em 14/09/2023
Câmara Municipal
Santo Antônio da Alegria
CNPJ: 56.889.470/0001-02

EXMO. SR.

ATÍLIO DONIZETI PRATA VIEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE LEI N.º 30, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre a alteração na Tabela 'Taxa de Expediente' constante da Lei Municipal n.º 1.302/01, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, que especifica e dá outras providências correlatas".

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a **E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria**, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica excluído da Tabela "Taxa de Expediente", constante na Lei Municipal n.º 1.302, de 24 de dezembro de 2001, os itens **"3. Requerimentos, Petições e Memoriais"** e **"7. Certidões de Tributos"**, permanecendo sem alteração os demais itens constantes da referida Tabela.

Artigo 2º. As expressões "Requerimento, Petições e Memoriais" e "Certidões de Tributos", constantes dos itens 3 e 7, respectivamente, na Tabela "Taxa de Expediente", ficam revogadas por essa Lei, passando a respectiva Tabela a vigorar sem as expressões ora revogadas, permanecendo com a mesma redação todos os demais itens constantes da Tabela "Taxa de Expediente".

Artigo 3º. Permanece com redação original o que não contrariar a presente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 12 de setembro de 2023.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO | Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Dados: 2023.09.12 16:47:59
-0300

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal